



# Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG

## LEI N.º 398 De 28 de outubro de 1993.

**“Autoriza a Abertura de Crédito Especial para reforço orçamentário à manutenção da Creche Municipal São José e contém outras providências”.**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas – MG, por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a / abrir um crédito Especial para reforço às dotações orçamentárias destinadas à manutenção da Creche Municipal “São José ” no valor de R\$ 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Mil Cruzeiros Reais), sendo:

<b>02 - EXECUTIVO</b>	
<b>0800000 - EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
<b>0841000 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS</b>	
<b>0841185 - EDUCAÇÃO CRECHE</b>	
<b>3000 - Despesas Correntes</b>	
<b>3100 - Despesas de Custeio</b>	
<b>3110 - Pessoal</b>	
<b>3111 - Pessoal Civil</b>	<b>CR\$ 950.000,00</b>
<b>3120 - Material de Consumo</b>	<b>CR\$ 850.000,00</b>
<b>4000 - Despesas de Capital</b>	
<b>4100 - Investimentos</b>	
<b>4120 - Equipamentos e Mat. Permanente</b>	<b>CR\$ 50.000,00</b>
	<b>=====</b>
<b>TOTAL</b>	<b>CR\$ 1.900.000,00</b>

**Art. 2º** - Para fazer face a cobertura do presente Crédito Especial, para reforço as dotações acima, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para este exercício.

**Art. 3º** - Fica o poder Executivo autorizado a proceder as providências jurídicas, orçamentárias, contábeis e financeiras para fiel cumprimento desta Lei.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

*Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (035) 3733-1200  
E-Mail: pmim@pocos-net.com.br – Home page: [www.ibitiurademinas.com.br](http://www.ibitiurademinas.com.br)  
37790-000 – IBITIURA DE MINAS - MG*

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1993.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas – MG, aos 22  
de outubro de 1993.



Onofre Geraldo dos Reis  
Prefeito Municipal